

### **ATA Nº 23**

No dia catorze do mês de Maio de dois mil e vinte e seis, pelas dezoito horas, realizou-se a Assembleia Geral Ordinária, convocada nos termos estatutários por convocatória enviada a todos os associados, online, com base numa sessão da plataforma Zoom, cujo acesso foi divulgado antecipadamente a todos os associados, e com a seguinte Ordem de Trabalhos:

1. Informações
2. Discussão e aprovação do Relatório e Contas do exercício de 2025
3. Propostas de alteração aos estatutos da associação
4. Outros assuntos

Todos os presentes compareceram via a sessão Zoom como indicado na lista de presenças em anexo. Não existindo quórum na hora da convocatória, os trabalhos foram iniciados, nos termos legais, trinta minutos após a hora da convocatória, isto é, pelas dezoito horas e trinta minutos. A ordem de trabalhos da convocatória não foi alterada pelos presentes.

#### **Ponto um - Informações**

Não foram dadas informações, pois os presentes com informações preferiram apresentá-las no ponto quatro da ordem de trabalhos.

#### **Ponto dois - Discussão e aprovação do Relatório e Contas do exercício de 2025**

A Presidente da associação, a associada Ana Cristina C. Aguiar, apresentou o Relatório e Contas do exercício de 2025, o qual, assim como o parecer do Conselho Fiscal, tinham sido previamente colocados à disposição de todos os associados. Após breve discussão, passou-se à votação, tendo o Relatório e Contas do exercício de 2025 sido aprovado por unanimidade.

#### **Ponto três - Propostas de alteração aos estatutos da associação**

Ana Cristina C. Aguiar apresentou brevemente a justificação da proposta de alteração dos estatutos, nomeadamente a necessidade de compatibilizar os estatutos da Associação ISOC Portugal Chapter (ISOC.PT) com o compromisso de adesão à associação Internet Society (ISOC.ORG), visto que este compromisso

obriga a que todos os associados do capítulo sejam associados da ISOC.ORG, e a necessidade de não limitar os associados a associados com atividade ou residentes em Portugal, visto que vários associados do capítulo residem em países distintos de Portugal, como por exemplo em alguns PALOPS onde não existem capítulos.

Após debate, foram aprovadas por unanimidade as seguintes alterações aos estatutos da Associação ISOC Portugal Chapter:

- A. Nova redação do ponto 2 do Artigo 3º (Associados): 2. As pessoas singulares ou colectivas constituem-se, respectivamente, como membros individuais ou membros da organização. As pessoas coletivas têm de ter como representante um membro individual filiado na Internet Society e na Associação ISOC Portugal Chapter, o qual é o único interlocutor da pessoa coletiva junto do ISOC Portugal Chapter. As pessoas colectivas não podem ser eleitas para os órgãos sociais.
- B. Nova redação do pontos 3 do Artigo 3º (Associados): 3. Todos os membros individuais do ISOC Portugal Chapter têm de ser previamente igualmente sócios da Internet Society. No entanto, não é necessária a filiação para participar em actividades da sociedade ou dos seus Chapters.
- C. Supressão dos pontos 4 e 5 do Artigo 3º (Associados) e renumeração dos pontos 6 e 7 do Artigo 3º (Associados) que passam a pontos 4 e 5.
- D. Nova redação do ponto 9 do Artigo 5º (Assembleia Geral): 9. Cada associado individual e cada representante de um associado institucional do universo de votantes e com as quotizações em dia dispõe de 1 (um) voto.
- E. Supressão do ponto 10 e renumeração do ponto 11 em ponto 10 do Artigo 5º (Assembleia Geral).
- F. Nova redação do ponto 2 do Artigo 6º (Direcção): 2. A Assembleia Geral pode eleger até dois Administradores adicionais, membros da Comissão Executiva. A Direcção pode cooptar membros individuais adicionais sem direito a voto, se necessário.

Daqui resulta a nova redação completa dos Estatutos da Associação que se encontra em anexo.

#### **Ponto Quatro – Outros assuntos**

Ana Cristina C. Aguiar deu informações sobre iniciativas recentes da direção do capítulo, nomeadamente sobre a participação de Nuno Manuel Guimarães na audição realizada pela Comissão Parlamentar para os Assuntos Constitucionais, Direitos, Liberdades e Garantias sobre o Projeto de Lei nº 398/XVII que “Estabelece medidas de proteção de crianças em ambientes digitais”, sobre a participação do capítulo em sede de audição pública ao mesmo Decreto-Lei e, finalmente, sobre os planos de participação do capítulo no próximo o Internet Governance Forum Lisboa que terá lugar a 30 de Junho de 2026.

Os associados Nzuzi Miranda e Gerardo Lisboa deram informações sobre intenções de iniciativas e projetos que pretendem levar por diante.

Não havendo mais nenhum assunto a tratar, o Presidente da mesa Assembleia Geral da Associação ISOC Portugal Chapter deu por encerrada a assembleia às dezanove horas e cinquenta minutos, tendo a mesa lavrado e assinado a respetiva ata.

---

O Presidente da Mesa da Assembleia  
(José A. Legatheaux Martins)

---

O vogal da Mesa da Assembleia  
(Nuno Manuel de Carvalho F. Guimarães)

---

O vogal da Mesa da Assembleia  
(Rogério Ventura L. dos Santos Reis)

## Lista de Presenças na Assembleia Geral de 14.5.2026

<b>Nome do Membro</b>	<b># Votos</b>	<b>Representação / delegação</b>
Universidade de Lisboa - Faculdade de Ciências	3	Representada pelo associado Hugo Alexandre Tavares Miranda
Universidade do Porto - Faculdade de Ciências	3	Representada pelo associado Rui Pedro de Magalhães Claro Prior
Alexandre Júlio Teixeira Santos	1	Presença verificada pela mesa
Ana Cristina C. Aguiar	1	Presença verificada pela mesa
Ana Paula Pereira Afonso	1	Delegou o voto em J. Legatheaux Martins
Gerardo Lisboa	1	Presença verificada pela mesa
Henrique João Lopes Domingos	1	Delegou o voto em J. Legatheaux Martins
Hugo Alexandre Tavares Miranda	1	Presença verificada pela mesa
Jorge Miguel Sá Silva	1	Presença verificada pela mesa
José Legatheaux Martins	1	Presença verificada pela mesa
Mário Gaspar da Silva	1	Delegou o voto em J. Legatheaux Martins
Nuno Manuel Carvalho Ferreira Guimarães	1	Presença verificada pela mesa
Nuno Teixeira Castro	1	Presença verificada pela mesa
Rogério Ventura Lages dos Santos Reis	1	Presença verificada pela mesa
Rui Pedro de Magalhães Claro Prior	1	Presença verificada pela mesa
Salvador Pinto Abreu	1	Presença verificada pela mesa
Nzuzi Miranda	0	Presença verificada pela mesa
Manuel Silva Pereira	0	Presença verificada pela mesa



**ANEXO - VERSÃO DOS ESTATUTOS RESULTANTE DAS ALTERAÇÕES APROVADAS  
NAS ATAS 22 E 23**

**ASSOCIAÇÃO ISOC PORTUGAL CHAPTER  
ESTATUTOS**

**Artigo 1º  
Denominação, sede e duração**

1. A associação adopta a denominação Associação ISOC Portugal Chapter e constitui-se como uma Divisão da Internet Society (ISOC).
2. A Associação ISOC Portugal Chapter tem sede no Departamento de Informática da FCT/UNL, Campus da Caparica, 2829-516, freguesia da do Monte da Caparica e Trafaria, concelho de Almada, e constitui-se por tempo indeterminado.
3. A associação tem o número de pessoa colectiva 509638147.

**Artigo 2º  
Fim**

1. A Associação ISOC Portugal Chapter é uma organização sem fins lucrativos e tem como fim a promoção em Portugal do desenvolvimento harmonioso, acessível, aberto, não discriminatório e seguro da Internet, com respeito pelos princípios da liberdade de expressão e da privacidade.
2. A Associação ISOC Portugal Chapter está ao serviço de uma comunidade composta por cidadãos portugueses e cidadãos estrangeiros que residam ou trabalhem em Portugal e que têm a língua portuguesa como língua oficial adoptada no âmbito da sua actividade.
3. A Associação ISOC Portugal Chapter é reconhecida pela Internet Society. Estes estatutos não substituem nem revogam quaisquer disposições dos Estatutos da Internet Society que regulem matéria relativa aos Chapters.

**Artigo 3º  
Associados**

1. Podem tornar-se associadas todas as pessoas singulares e colectivas, de direito público ou privado, que se identifiquem com os princípios e objectivos do ISOC Portugal Chapter

e da ISOC, Internet Society, e pretendam contribuir para a realização destes objectivos.

2. As pessoas singulares ou colectivas constituem-se, respectivamente, como membros individuais ou membros da organização. As pessoas coletivas têm de ter como representante um membro individual filiado na Internet Society e na Associação ISOC Portugal Chapter, o qual é o único interlocutor da pessoa coletiva junto do ISOC Portugal Chapter. As pessoas colectivas não podem ser eleitas para os órgãos sociais.

3. Todos os membros individuais do ISOC Portugal Chapter têm de ser previamente igualmente sócios da Internet Society. No entanto, não é necessária a filiação para participar em actividades da sociedade ou dos seus Chapters.

4. Os estudantes beneficiarão de uma redução de preço sobre o valor das suas quotas de filiação.

5. As condições de admissão e exclusão de associados, respectivas categorias, direitos e obrigações serão definidos em regulamentos, que serão aprovados em Assembleia Geral.

#### **Artigo 4º** **Órgãos Sociais**

São órgãos sociais da associação: a Assembleia Geral, a Direcção e o Conselho Fiscal. A duração do mandato dos titulares dos órgãos sociais é de dois anos, renováveis por uma vez, sendo coincidentes entre si.

#### **Artigo 5º** **Assembleia Geral**

1. A Assembleia Geral é composta por todos os membros no pleno gozo dos seus direitos.

2. A mesa da Assembleia Geral é composta por três associados individuais, um presidente e dois secretários, competindo-lhe dirigir as reuniões da assembleia e lavrar as respectivas actas.

3. É da competência da Assembleia Geral:

- a. Eleger os membros da mesa da Assembleia Geral;
- b. Eleger os membros da Direcção e do Conselho Fiscal;
- c. Deliberar sobre a destituição ou demissão dos membros dos órgãos sociais, nos termos de proposta da Direcção;
- d. Discutir e aprovar o plano de actividades e o relatório anual;
- e. Fixar o valor das quotas de filiação, segundo proposta da Direcção;
- f. Decidir sobre assuntos submetidos à sua deliberação pela Direcção;
- g. Decidir sobre a alteração dos Estatutos da Associação, dissolução da associação ou qualquer outras matérias não explicitamente atribuídas a outro órgão social.

4. A Assembleia Geral reunirá ordinariamente antes do dia 31 de Março de cada ano para analisar e aprovar o relatório, balanço e contas, e antes dos dia 30 de Novembro para aprovar o plano de actividades e o orçamento.
5. A Assembleia Geral pode reunir em sessão extraordinária, sempre que for requerida qualquer convocatória, com finalidade legítima, por um grupo de associados, em número não inferior a um quinto da totalidade dos membros ou pela Direcção.
6. Salvo o disposto na lei sobre maiorias qualificadas, a Assembleia Geral toma as suas decisões por maioria simples, desde que a maioria dos seus membros estejam presentes ou representados.
7. A Assembleia Geral deliberará validamente quando, após a primeira convocatória, metade dos associados estiverem presentes e, após a segunda convocatória, independentemente do número de presenças ou representações.
8. O universo de votantes é constituído pelos associados presentes na Assembleia Geral assim como aqueles que devidamente se façam representar.
9. Cada associado individual e cada representante de um associado institucional do universo de votantes e com as quotizações em dia dispõe de 1 (um) voto.
10. A Assembleia Geral poderá elaborar e aprovar o seu regulamento interno.

### **Artigo 6º** **Direcção**

1. A Direcção é composta por três associados individuais eleitos, Presidente, Vice-presidente e um terceiro que será simultaneamente Secretário/Tesoureiro.
2. A Assembleia Geral pode eleger até dois Administradores adicionais, membros da Comissão Executiva. A Direcção pode cooptar membros individuais adicionais sem direito a voto, se necessário.
3. É da competência da Direcção:
  - a. Gerir a associação, financeira, administrativa e socialmente, tendo em conta as directrizes gerais e as políticas da ISOC, Internet Society;
  - b. Representar a associação em processos judiciais e noutras questões legais;
  - c. Preparar e apresentar o plano de actividades e o relatório e contas anual;
  - d. Preparar e enviar à ISOC, Internet Society, todos os devidos relatórios e informações, incluindo o relatório financeiro anual;
  - e. Levar a cabo as deliberações da Assembleia Geral;
  - f. Trocar, adquirir ou alienar móveis e imóveis, estes últimos em conformidade com a aprovação prévia da Assembleia Geral;

- g. Negociar e contratar, nos termos da aprovação da Assembleia Geral, quaisquer empréstimos ou financiamentos, a fim de cumprir o objectivo da associação;
- h. Celebrar contratos para aquisição de bens e serviços, necessários para cumprir os objectivos da Associação;
- i. Abrir e gerir contas bancárias;
- j. Nomear representantes da associação noutras entidades;
- k. Nomear grupos de trabalho ad-hoc para o desenvolvimento de actividades específicas dentro do âmbito da associação e determinar as suas competências e composição;
- l. Propor a alteração do valor das quotas dos associados, com os limites estabelecidos no estatuto referido no artigo 5º;
- m. Cumprir e fazer cumprir as disposições legais, com os Estatutos actuais e os regulamentos internos da Associação.

4. A Direcção é convocada pelo seu presidente e apenas pode deliberar com a maioria dos seus membros presentes. O presidente tem o direito de voto e o direito de atribuir o voto de qualidade.

5. A Direcção poderá elaborar e aprovar o seu regulamento interno. A Associação será obrigada pela assinatura de, pelo menos, dois membros da Direcção, excepto para a prática de meros actos de expediente, para os quais é bastante a assinatura do presidente; o presidente pode delegar este poder noutro membro da Direcção.

### **Artigo 7º** **Conselho Fiscal**

1. O Conselho Fiscal efectuará a supervisão dos procedimentos financeiros e administrativos da Direcção, verificará as suas contas e relatórios e pronunciar-se-á sobre as medidas que impliquem aumento das despesas, diminuição de receitas ou outras questões financeiras submetidas à sua apreciação.

2. É da competência do Conselho Fiscal:

- a. Supervisionar a gestão da Associação e o cumprimento das leis e regulamentos aplicáveis à sua actividade;
- b. Examinar periodicamente a situação financeira da Associação e propor as alterações necessárias;
- c. Emitir parecer sobre o orçamento, relatório e contas anual e elaborar anualmente um relatório sobre a sua acção fiscalizadora;
- d. Informar a Direcção acerca das irregularidades que detectar e comunicá-las às autoridades adequadas, sempre que se justificar;
- e. Propor a realização de auditorias.

### **Artigo 8º** **Receitas**

As receitas da associação são, nomeadamente:

- a. O valor das quotas paga pelos membros;
- b. Os juros das quotas;
- c. Os rendimentos próprios activos e as receitas de eventos sociais das associação;
- d. As liberalidades aceites pela associação;
- e. Os subsídios concedidos à associação.

### **Artigo 9º** **Reuniões**

1. O ISOC Portugal Chapter efectuará as suas reuniões apenas em locais públicos e acessíveis a todos os associados.
2. Pelo menos uma semana antes de qualquer reunião, serão distribuídas a todos os associados convocatórias com o local e hora de todas as reuniões, por e-mail e por carta ou aviso postal para cada um dos associados, ou através do sítio oficial do Ministério da Justiça para este efeito. nos termos legalmente previstos para os actos das sociedades comerciais.
3. As reuniões dos órgãos sociais e dos grupos de trabalho criados pela Direcção podem ter lugar através de vídeo ou audioconferência.
4. Mediante pré-aviso adequado, transparência e garantias necessárias, as eleições e outras decisões que exijam votação podem ser efectuadas on-line. A nova direcção deverá apresentar uma proposta de regulamentação das eleições on-line.
5. As convocatórias de reuniões serão enviadas, pelo menos, oito dias antes, por e-mail, fax e por carta ou aviso postal para cada um dos associados, ou através do sítio oficial do Ministério da Justiça para este efeito, nos termos legalmente previstos para os actos das sociedades comerciais, a todos os membros da direcção ou do grupo de trabalho, e deverão conter a ordem do dia da reunião, respectivas data e hora e outras informações necessárias.

### **Artigo 10º** **Conselho Consultivo**

Este Conselho tem por objetivo apoiar a Direcção na sua tomada de decisões estratégicas e é constituído pelos antigos Presidentes da Direcção e elementos cooptados pela Direcção. Os elementos cooptados pela Direcção cessam funções com a eleição de uma nova Direcção.



**Artigo 11º**  
**Extinção. Destino dos bens**

Extinta a associação, o destino dos bens que integram o património social, que não estejam afectos a fim determinado e que não tenham sido doados ou deixados com algum encargo, será objecto de deliberação dos associados.